



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

**LEI Nº 1.351 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a permutar área denominada Gleba I e II, de propriedade deste Município e doar às empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município, e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade denominada Gleba I e II, com área total de 75 ha (setenta e cinco hectares) por uma área de 50 ha (cinquenta hectares), parte da Fazenda São Simão de propriedade de Eraci Bernardes, a ser desmembrada de uma área maior objeto da matrícula número 1.003, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS, bem como doar o objeto de permuta, às empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município, concedendo inclusive incentivos fiscais previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único:** As áreas de propriedade da Municipalidade denominada gleba I e II, possuem a seguinte descrição: **Gleba I** - O imóvel possui a forma de um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco MP1, daí segue em linha reta com rumo magnético de 55°56'27"NE; confrontando-se com a BR 060, que liga Camapuã - Posto São Pedro, no sentido à Camapuã; a uma distância de 280,00 m até o marco MP2, daí segue em linha reta com rumo magnético de 26°45'12" SE; confrontando-se com terras da Gleba 2: a uma distância de 663,45 m até o marco 5, que esta cravado na margem esquerda do córrego Capim Branco e a 192,33 m do seu leito, daí segue margeando o mesmo por vários rumos e distância no sentido de sua montante, tendo sempre como divisa o veio d'água até o marco MP4, que esta cravado na margem esquerda do córrego Capim Branco e a 70,03 m do seu leito, daí segue em linha reta com rumo magnético de 25°24'36" NW, confrontando com terras de Eguiberto Fraga a uma distância de 826,76m, até o marco de partida MP1, fechando se assim o perímetro do polígono, conforme Matrícula de números 18.735,



*União, trabalho e transparência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS. **Gleba II** – O Imóvel possui a forma de um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no Marco de Partida MP2, daí segue em linha reta com rumo magnético de 55°56'27"NE; confrontando-se com a BR 060, que liga Camapuã ao Posto São Pedro no sentido à Camapuã, á uma distancia de 722,00m até o marco MP3, daí segue em linha reta com rumo magnético de 07°18'02"SE. Confrontando-se com terras da área remanescente á uma distancia de 996,10m, até o marco MP6, que está cravado á margem esquerda do córrego Capim Branco e 143,28m do seu leito, daí segue margeando o mesmo, por vários rumos e distancia no sentido da sua montante, tendo sempre como divisa o veio d'água. Até o marco MP5, que está cravado á margem esquerda do córrego Capim Branco é a 192,33m do seu leito, daí segue em linha reta com rumo magnético de 26°45'12"NW, confrontando-se com terras da gleba 1, a uma distancia de 663,45m até o marco de partida MP2, fechando-se assim o perímetro do polígono, conforme Matrícula de número 18.736, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS.

**Art. 2º** - Efetivada a permuta, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de 50 ha (cinquenta hectares), a ser desmembrada da matrícula 1.003, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS, às empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município.

**Art. 3º** As despesas para a transferência de domínio dos bens a serem permutados, dos serviços de agrimensura e cercas de divisas, serão suportadas pela Municipalidade.

**Art. 4º** - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta Lei, apresentarão plano de construção e instalação de sua empresa no município, especificando os benefícios solicitados através de requerimentos dirigidos ao prefeito municipal instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Quando se tratar de pessoa jurídica:
  - a) fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio.
  - b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;
  - c) Comprovação de idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica sócio-econômica;
  - d) Projeto técnico de edificação;
  - e) especificação do tipo de exploração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

**Art. 5º** A donatária deverá apresentar o projeto das obras e instalações junto aos órgãos competentes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo nos 120 (cento e vinte) dias da aprovação do projeto dar efetivo início das obras.

**Parágrafo Único** – Caso a donatária não cumpra o disposto no “caput” deste artigo, o bem retornará ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 6º** A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- a) Cessar ou interromper suas atividades por mais de 60 (sessenta dias).
- b) Reduzir o número de empregados sem motivos justificados.

**Art. 7º** É plenamente vedada à venda da área doada sem que antes a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica.

**Art. 8º** O início operacional das atividades industriais e comerciais e da prestação de serviços, deverão ocorrer tão logo seja concluída a construção da sede da empresa frigorífica.

**Art. 9º** Ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sob a construção, e do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a empresa que obtiver os favores desta Lei.

**Art. 10** Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os benefícios abaixo, a empresa que obtiver seu processo aprovado pelo prefeito municipal:

a) Dar auxílio na capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa, e em casos específicos auxiliar na construção de lagoas para tratamento de efluentes ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal;



União, trabalho e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

c) Dar apoio para aprovação do trevo de acesso a indústria, bem como para implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento;

d) Pavimentação da área interna em até 10.000 (dez mil metros quadrados).

**Art. 11** As empresas independentemente de sua localização ou no tocante a ecologia e meio ambiente, evitarão qualquer forma de poluição ambiental, principalmente dos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal estadual ou municipal.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.347 de 21 de setembro de 2004.

Camapuã, 26 de outubro de 2004.

  
**MOYSES NERY.**  
Prefeito Municipal

